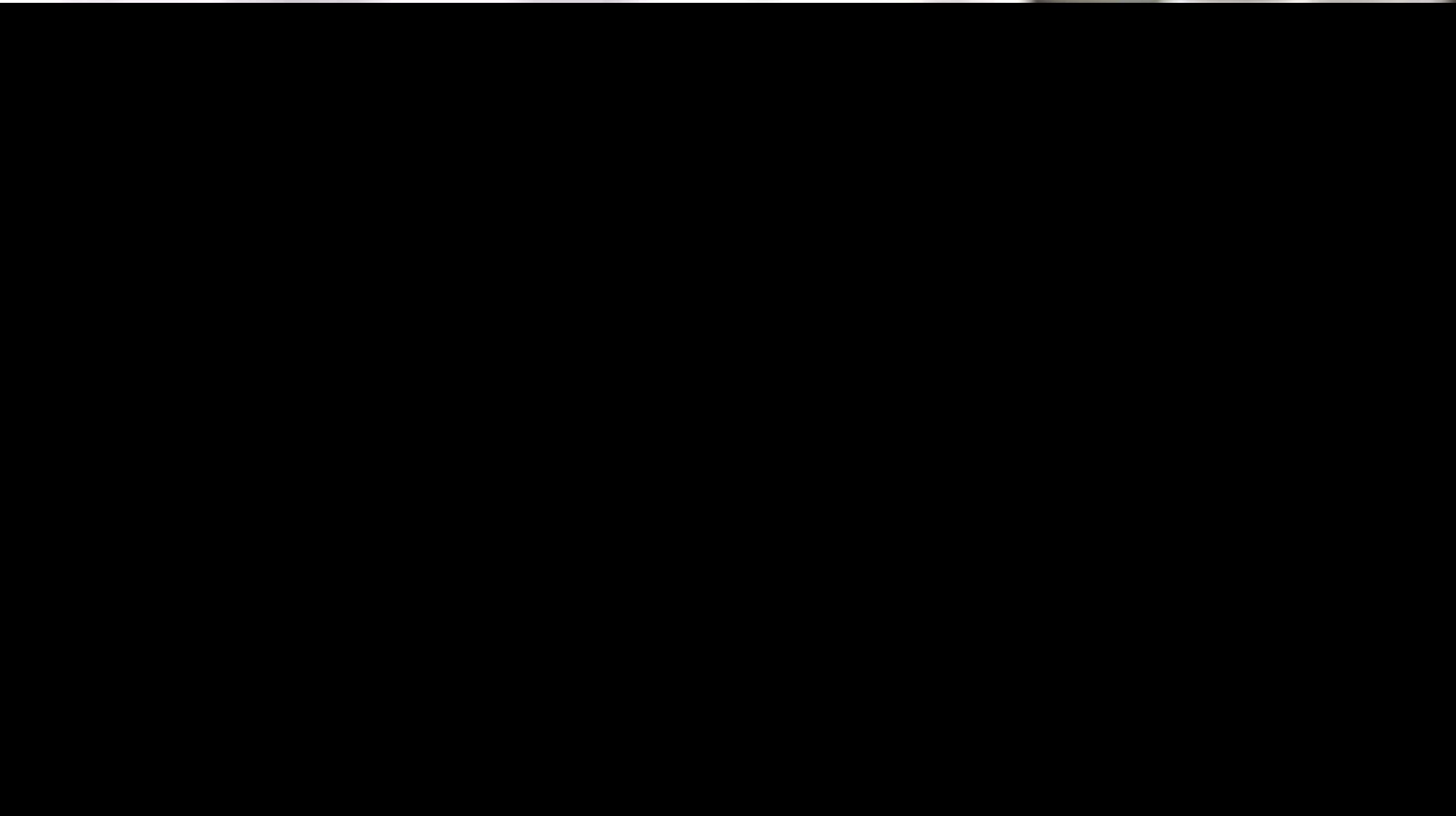


**AUDIÊNCIA PÚBLICA –
PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS – LDO
Exercício 2023**

FUNDAMENTO LEGAL:

- Constituição Federal- Art.165, inciso II;
- Lei de Responsabilidade Fiscal- Art.48, § 1º, inciso I;
- Lei Federal nº. 10.257/2001 – Art. 44;
- Lei Orgânica do Município – Art. 49, §1º, inciso II.

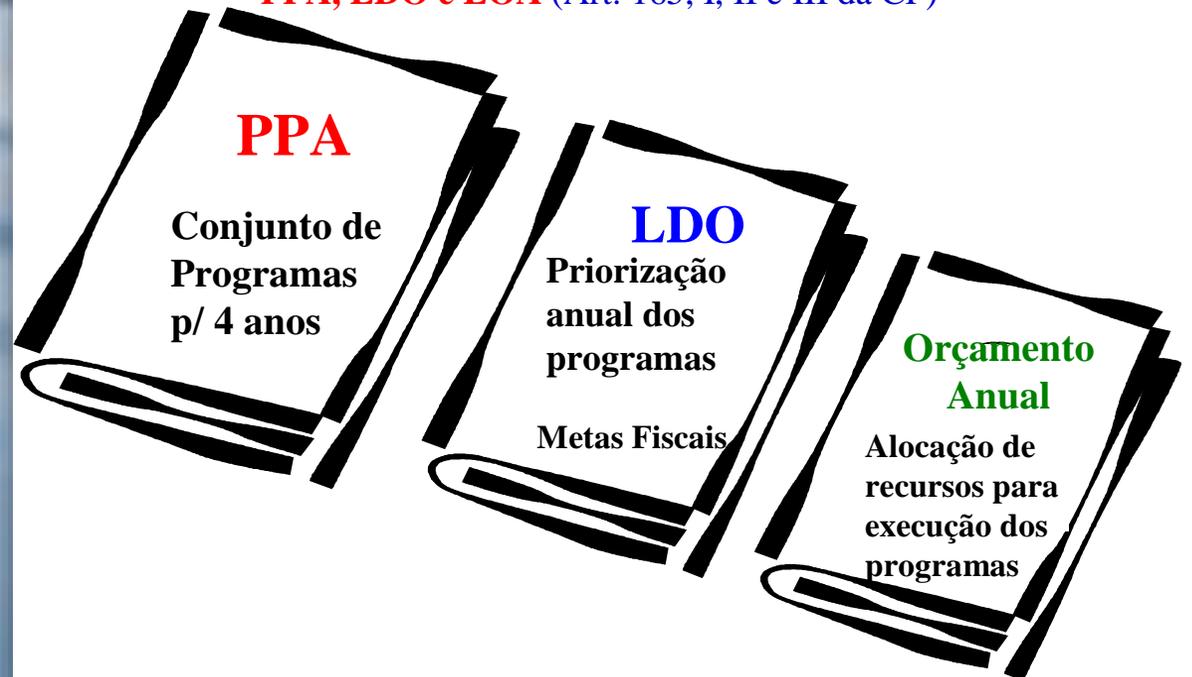




O QUE É A LDO?

- A LDO é o elo entre o Plano Plurianual- PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.
- A LDO é a lei que vai desenhar o caminho para o Poder Executivo elaborar a LOA, ela vai descrever as metas, as prioridades e as despesas de capital para o ano seguinte.
- Principal função da LDO - selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridades na execução do orçamento do ano seguinte.

Instrumentos Fundamentais de Planejamento/Orçamento: PPA, LDO e LOA (Art. 165, I, II e III da CF)



PARA QUE SERVE A LDO?

- Ela serve para orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público (todos os poderes).

COMO É ELABORADO O ORÇAMENTO PÚBLICO?

- Orçamento Público é dividido em três peças de planejamento, o PPA (no primeiro ano de mandato), a LDO e a LOA, que são elaboradas anualmente. Nessas três peças, além de outras previsões, estão as estimativas das receitas e a fixação das despesas governamentais.



PPA – LDO – LOA

PLANO DE AÇÃO

Instrumentos de Planejamento

PPA

Planejar

LDO

Orientar

LOA

Executar

**Políticas Públicas e
Programas de Governo**

PPA – LDO – LOA

O PPA constitui-se de programas com metas e indicadores para 4 anos.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



A LDO explicitará as metas para cada ano.

PLANEJAMENTO TÁTICO



A LOA proverá recursos para a execução das ações necessárias ao alcance das metas.

PLANEJAMENTO OPERACIONAL

CONCEITOS LEGAIS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PPA

A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (Art. 165, §1º)

LDO

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas** e **prioridades** da administração Pública federal, incluindo as **despesas de capital** para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as **alterações na legislação tributária** (...). (Art.. 165, §2º).

LOA

A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal dos Poderes, órgãos e demais entidades da administração direta e indireta; II - o orçamento de investimento das empresas III - o orçamento da seguridade social. (Art.165,§5º).

O QUE DEVE CONTER A LDO?

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- Orientação para elaboração da Lei Orçamentária;
- Alteração na Legislação Tributária;
- As disposições relativas a dívida pública do município;
- Concessão de vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, a admissão de pessoal e alteração de carreiras;
- As disposições sobre os consórcios públicos;
- Disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- Entre Outros.

RELAÇÃO DA LDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(Lei Complementar nº101, de 04/05/2000, Art.4º)

O QUE A LDO DEVE OBSERVAR:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de Empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

EM QUE ETAPA A LDO SE ENCONTRA NO ORÇAMENTO?

- A LDO é a primeira etapa do planejamento do próximo ano. Nela trabalhamos a estimativa de receita que será revisada na elaboração da LOA. O mais importante nela não é tanto os valores, até porque eles serão revisados, o mais importante mesmo é o CORPO DA PRÓPRIA LEI.

EMENDAS IMPOSITIVAS

- Emenda Impositiva ou Individual é o instrumento legal utilizado pelos vereadores, onde são apresentadas as propostas nos Projetos Orçamentários Anuais, destinando recursos para as obras, projetos, serviços e ações no Município.
- Esse instrumento possibilita com que os vereadores indiquem Políticas Públicas, as quais o Poder Executivo está obrigado a execução.
- A sua importância está no fato de que os Parlamentares estão mais próximos as demandas da sociedade, tendo eles maiores conhecimento dos problemas que afetam a população.

QUAL A PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O PRÓXIMO ANO?

LDO - 2023

- Foi projetada uma receita para 2023 de R\$ 53.064.835,97 (cinquenta e três milhões sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).
- Para se chegar a essa estimativa, certamente o Poder Executivo pegou a receita arrecada até março (mês fechado), observou o comportamento e projetou para o próximo ano com a aplicação do ganho inflacionário.

APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

→ O Setor Contábil e Finanças terá a oportunidade de apresentar o Orçamento do Poder Executivo.

APRESENTAÇÃO DAS METAS E AÇÕES DO EXECUTIVO

• Oportunidade em que os Secretários Municipais terão para apresentar as suas ações, metas e prioridades para 2023.

DEMAIS PARTICIPANTES

A Participação Popular é Fundamental na Construção dos Instrumentos do Planejamento!

• Oportunidade em que as demais entidades e pessoas terão para expor as suas visões a respeito das metas e ações projetadas pelo Poder Executivo.

DOS VEREADORES

- Oportunidade em que os Vereadores terão para questionar e fazer proposições.

CONCLUSÃO

Em nome da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, gostaria de agradecer a presença de todos e parabenizar pelo trabalho.

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Elias de Souza Macedo



OBRIGADO!!!